Lei nº 509, de 23 de novembro de 1999.

Produz alterações na Lei Municipal nº 437/97 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação dos Artigos 3º e 6º, Capítulo II, da Lei Municipal nº 437, de 26/6/97, na forma seguinte, "in verbis":

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação no Município.

Parágrafo Único – A indicação dos membros conselheiros dar-se-á na seguinte proporção:

II – um representante da Secretaria Estadual de Educação;

IV – um representante dos diretores das Escolas das Redes Municipal e Estadual;

VII – dois representantes dos Professores da Rede Municipal;

VIII – um representante da Rede Privada de Ensino.

Art. 6º - O mandato do Conselheiro será de quatro anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º - Na instalação do Conselho, 7(sete) membros terão mandato de 4(quatro) anos e 4(quatro) membros terão mandato de 2(dois) anos, tendo por critério sorteio entre seus membros."

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 437/97.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 23 de novembro de 1999.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO